



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 178/2025

PROJETO DE LEI Nº 247/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PROGRAMA "MOTOCICLISTA SOCORRISTA" VISANDO À CAPACITAÇÃO DE MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS EM PRIMEIROS SOCORROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa "Motociclista Socorrista", no âmbito do Município de Campina Grande/PB, destinado à capacitação de motociclistas profissionais em primeiros socorros, com o objetivo de atuar como agentes de suporte imediato a vítimas de acidentes de trânsito até a chegada das equipes especializadas.

**Art. 2º** A coordenação do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, em articulação com a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

**Art. 3º** Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Serviço Móvel de Urgência – SAMU, em articulação com a Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP:

I - definir e executar a grade curricular do curso de capacitação, com base em protocolos reconhecidos de primeiros socorros;



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

- II - ministrar o treinamento técnico, incluindo módulos teóricos e práticos;
- III - emitir certificação aos participantes que comprovarem aptidão para a prestação de socorro emergencial;
- IV - monitorar e avaliar os resultados do programa, com indicadores de impacto no atendimento pré-hospitalar.

**Art. 4º** O curso de capacitação será estruturado conforme as diretrizes técnicas do Serviço Móvel de Urgência – SAMU e deverá abranger, no mínimo:

- I - técnicas de reanimação cardiopulmonar (RCP) e suporte básico de vida;
- II - controle de hemorragias e imobilização de fraturas;
- III - atendimento inicial a vítimas de traumatismos cranioencefálicos e politraumas;
- IV - manejo de obstrução de vias aéreas e choque hipovolêmico;
- V - acionamento e comunicação eficaz com os serviços de emergência;
- VI - medidas de autoproteção e segurança no local do acidente.

**Parágrafo único.** O treinamento será realizado em unidades do Serviço Móvel de Urgência – SAMU ou em locais conveniados, podendo incluir carga horária teórica em formato de ensino a distância (EAD) e treinamento prático presencial.

**Art. 5º** O programa será destinado exclusivamente a motociclistas profissionais devidamente cadastrados na Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos – STTP, órgão de fiscalização de trânsito, incluindo:



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

I - motofretistas registrados conforme a legislação vigente;

II - condutores de motocicletas que atuam no transporte de bens ou produtos via plataformas digitais ou serviços autônomos.

§ 1º A certificação concedida terá validade de 02 (dois) anos, sendo renovável mediante participação em módulos de atualização.

§ 2º Motociclistas certificados poderão ser beneficiados com incentivos a serem regulamentados pelo Poder Executivo, tais como:

1. Descontos em tributos municipais vinculados à atividade profissional;
2. Priorização no acesso a linhas de crédito para modernização de equipamentos de segurança;
3. Reconhecimento oficial em programas de incentivo à segurança viária.

**Art. 6º** O financiamento do programa poderá ocorrer por meio de:

- I - dotação orçamentária específica, no âmbito das políticas municipal de segurança no trânsito e saúde pública - Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP;
- II - convênios com instituições de ensino, entidades do terceiro setor e empresas do setor logístico;
- III - parcerias público-privadas, observadas as disposições legais pertinentes.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Parágrafo único.** O Serviço Móvel de Urgência – SAMU poderá firmar acordos de cooperação técnica para aprimoramento e ampliação do programa, sem comprometer sua autonomia operacional.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para a execução do programa.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas. Cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer parcerias com outros órgãos municipais, estaduais e federais, bem como com a sociedade civil organizada para cumprimento do estabelecido na presente Lei.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

**Art. 11.** Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo",  
em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

Secretaria S.A.P.

Presidente

1º Secretário